



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Relator: Caio de Oliveira Egêa Silveira

SOBRE: PL nº 712/2025 e Emendas nºs 1, 2 e 3.

Trata-se das Emendas nºs 1, 2 e 3 e do Projeto de Lei Ordinária nº 712/2025, de autoria Fábio Simoa e Rafael Militão, que altera a Lei nº 11.367, de 12 de julho de 2016, para dispor sobre a responsabilização de proprietários de imóveis por infrações de poluição sonora e autorizar o lançamento das multas não pagas no carnê do IPTU ou, como multas administrativas, no caso de veículos, e dá outras providências.

No âmbito das atribuições desta Comissão, a matéria possui relação direta com a preservação da ordem pública, do sossego coletivo e da segurança urbana. A poluição sonora, especialmente em horários noturnos e em áreas residenciais, é uma das principais causas de conflitos comunitários, acionamentos da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, além de gerar sensação de insegurança e instabilidade social.

A proposta busca fortalecer os mecanismos de responsabilização, especialmente em situações recorrentes envolvendo locações temporárias e eventos, nas quais muitas vezes há dificuldade na identificação do infrator direto. A responsabilização solidária do proprietário, aliada à exigência de fornecimento de dados do ocupante em caso de notificação, amplia a efetividade da fiscalização e inibe a reincidência.

A previsão de inscrição em dívida ativa e lançamento no carnê do IPTU confere maior eficiência à cobrança das penalidades, reduzindo a inadimplência e assegurando que a sanção administrativa produza efeito concreto. Tal medida contribui para desestimular condutas que comprometem a tranquilidade pública.

Quanto às Emendas nº 01, nº 02 e nº 03, observa-se que possuem caráter saneador, suprimindo dispositivos considerados redundantes ou já disciplinados em legislação correlata, aprimorando a técnica legislativa sem esvaziar o conteúdo essencial da proposta. A supressão do art. 26-G, caso aprovada, não afasta a possibilidade de fiscalização com base em normas já vigentes.

Sob a ótica da segurança pública, a iniciativa fortalece instrumentos de prevenção e repressão à perturbação do sossego, contribuindo para a pacificação social e para a redução de conflitos urbanos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante do exposto, esta Comissão de Segurança Pública manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 712/2025, desde que aprovadas as Emendas nº 01, nº 02 e nº 03.

É o parecer.

S/C, 25 de fevereiro de 2026.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003600350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 26/02/2026 17:51

Checksum: **129368DBF6FC83E8581A58C11C334084E3A02C0AEF362344B065BDB16278E407**

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 02/03/2026 01:04

Checksum: **B36489E293B42677765E602361B585A6415F307B3002BD4F73D1BAB8FFA594A1**

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 04/03/2026 16:17

Checksum: **C948785CB1BF7BB25783D723EBA4B536317BDA6A345CF3F8FF8373F48007E45F**

